

Protecção do Património dos Investidores

O CaixaBI informa o(s) Cliente(s) da existência de um Fundo de Garantia dos Depósitos, de um Sistema de Indemnizações aos Investidores e a sua Política Protecção dos Activos dos Clientes.

Fundo de Garantia dos Depósitos

O Fundo de Garantia de Depósitos, criado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, é uma pessoa colectiva de direito público que tem por finalidade garantir a estabilidade do sistema financeiro e dos sistemas de pagamentos e proteger os interesses dos depositantes.

Este Fundo é participado pelo Banco de Portugal e pelas instituições cuja actividade inclui a recepção de depósitos. Estas instituições efectuam contribuições periódicas destinadas a garantir os recursos financeiros essenciais ao seu financiamento.

Para informações complementares consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt/ e www.fgd.pt ou:

Fundo de Garantia de Depósitos
Avenida da República, 57, 8.
1050-189 Lisboa
Telefone: 21 792 57 35/Fax: 21 794 20 01/ E-mail: fgd@sgfpbp.pt

Sistema de Indemnização aos Investidores

O Sistema de Indemnização aos Investidores (Sistema) é uma pessoa colectiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho, com o objectivo de proteger os pequenos investidores e que funciona junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Para informações complementares consulte os endereços www.cmvm.pt ou:

Sistema de Indemnização aos Investidores
Avenida da Liberdade n.º252
1056-801 Lisboa Portugal
Telefone: 213 177 000Fax: 213 537 077/8E-mail: cmvm@cmvm.pt

Política de Salvaguarda dos Activos dos Clientes

1.1 Princípios gerais

1 - Em todos os actos que pratica, assim como nos registos contabilísticos e de operações, o CaixaBI assegura uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos clientes.

2 - Uma eventual abertura de processo de falência, de recuperação de empresa ou de saneamento do CaixaBI não terá efeitos sobre os actos praticados pelo CaixaBI por conta dos seus clientes.

3 - O CaixaBI não disporá, no seu interesse ou no interesse de terceiros, dos valores mobiliários pertencentes aos seus clientes ou exercerá os direitos a eles inerentes, salvo acordo escrito dos titulares.

4 - Para efeitos dos números anteriores, o CaixaBI:

- Conserva os registos e as contas que sejam necessários para lhe permitir, em qualquer momento e de modo imediato, distinguir os bens pertencentes ao património de um cliente dos pertencentes ao património de qualquer outro cliente, bem como dos bens pertencentes ao seu próprio património;
- Mantem os registos e contas organizados de modo a garantir a sua exactidão e, em especial, a sua correspondência com os instrumentos financeiros e o dinheiro de clientes;
- Realiza, com a frequência necessária e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas e os de quaisquer terceiros em nome dos quais detenha esses bens;
- Sempre que, se detectem divergências, estas serão regularizadas o mais rapidamente possível.
- Se as divergências referidas no número anterior persistirem por prazo superior a um mês, o CaixaBI informa a CMVM da ocorrência.

- Toma as medidas necessárias para garantir que quaisquer instrumentos financeiros dos clientes, depositados ou registados junto de um terceiro, sejam identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros pertencentes ao CaixaBI, através de contas com um titular distinto na contabilidade do terceiro ou através de outras medidas equivalentes que garantam o mesmo nível de protecção;
- Adopta disposições organizativas para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos activos dos clientes ou de direitos relativos a esses activos, como consequência de utilização abusiva dos activos, de fraude, de má gestão, de manutenção de registos inadequada ou de negligência.
- O CaixaBI comunica à CMVM, imediatamente, quaisquer factos susceptíveis de afectar a segurança dos bens pertencentes ao património dos clientes ou de gerar risco para os demais intermediários financeiros ou para o mercado.

1.2 Registo dos movimentos

- O CaixaBI regista diária e sequencialmente, em suporte informático, na sua contabilidade, todos os movimentos a débito e a crédito de instrumentos financeiros e de dinheiro, relativos a cada cliente.
- O registo de cada movimento de conta contém:
 - a) O nome do cliente;
 - b) A data;
 - c) A natureza do movimento, a débito ou a crédito;
 - d) A descrição do movimento;
 - e) O saldo remanescente, relativamente a dinheiro.
- Sem prejuízo do controlo casuístico efectuado pelo CaixaBI, os sistemas informáticos de registo das operações de intermediação financeira têm conexão automática com o sistema da contabilidade.
- O CaixaBI ao registar ou depositar instrumentos financeiros de clientes, numa ou mais contas abertas junto de um terceiro adopta os seguintes procedimentos:
 - a) Observa deveres de cuidado e emprega elevados padrões de diligência profissional na selecção, na nomeação e na avaliação periódica do terceiro, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no

- mercado; e
- b) Informa-se sobre os requisitos legais ou regulamentares e as práticas de mercado, relativos à detenção, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros por esses terceiros, susceptíveis de afectar negativamente os direitos dos clientes.
- o O CaixaBI não pode registar ou depositar instrumentos financeiros junto de uma entidade estabelecida num Estado que não regulamenta o registo e o depósito de instrumentos financeiros, salvo se:
 - a) A natureza dos instrumentos financeiros ou dos serviços de investimento associados a esses instrumentos financeiros o exijam; ou
 - b) Os instrumentos financeiros devam ser registados ou depositados em nome de um investidor qualificado que o tenha requerido por escrito.

1.3.Utilização de instrumentos financeiros de clientes

- o Caso pretenda dispor de instrumentos financeiros registados ou depositados em nome de um cliente, o CaixaBI solicitará autorização prévia e por escrito daquele, comprovada, no caso de investidor não qualificado, pela sua assinatura ou por um mecanismo alternativo equivalente.
- o Se os instrumentos financeiros se encontrarem registados ou depositados numa conta global, o CaixaBI se pretender dispor dos mesmos deve:
 - a) Solicitar autorização prévia e expressa de todos os clientes em cujo nome os instrumentos financeiros estejam registados ou depositados conjuntamente na conta global; ou
 - b) Dispor de sistemas e controlos que assegurem que apenas são utilizados os instrumentos financeiros registados ou depositados em nome de clientes que tenham dado previamente a sua autorização expressa, nos termos do n.º 1.
- o Os registos do CaixaBI devem incluir informação sobre o cliente que autorizou a utilização dos instrumentos financeiros, as condições dessa utilização e a quantidade de instrumentos financeiros utilizados que se encontrem registados ou depositados em nome cada cliente, de modo a permitir a atribuição de eventuais perdas.

1.4. Depósito de dinheiro de clientes

O dinheiro entregue pelos clientes ao CaixaBI, Instituição de crédito autorizada a receber depósitos, é depositado imediatamente na conta DO que para o efeito o cliente abrirá junto do CaixaBI, subscrevendo as respectivas condições gerais de abertura de conta.

1.5. Movimentação de contas

A movimentação das contas dos clientes rege-se pelas condições gerais e regulamentação do Banco de Portugal.